



ANQ.Cx-5/69

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 196**9**

INTERESSADO:

Ver. Darcy Castello de Mendonça

PROTOCOLADO SOB N.º **1155/69**

PROJETO DE LEI Nº **72/69**

ASSUNTO:

Projeto de Lei, que dispõe sobre os conjuntos residenciais a serem construídos em Vitória.

AUTUAÇÃO

Aos **25** dias do mês de **Novembro** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. **1** e mais documentos que se seguem.

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

decretado hoje

Protocolo Geral

Nº 1155/69

Em 25 de novembro de 1969

PROJETO DE LEI Nº 72/69

- Art. 1º. - Os Conjuntos Residenciais a serem construídos em / Vitória, por organizações públicas ou particulares, somente poderão ter as suas obras iniciadas, depois / de aprovado o projeto dos mesmos pela Câmara Municipal de Vitória.
- Art. 2º. - Os mesmos Conjuntos somente receberão o "habite-se" da Seção Competente da P.M.V. quando a Câmara Municipal apresentar relatório favorável.
- Art. 3º. - Sempre que um Conjunto Residencial estiver por se inaugurar, a organização interessada deverá endereçar a Câmara, um requerimento solicitando a presença local da Comissão Especial.
- Art. 4º. - A Comissão Especial para julgamento e aprovação dos Conjuntos Residenciais, será composta de 5 (cinco) vereadores designados pela Presidência.
- Art. 5º. - Esta lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 24 de novembro de 1969.

Darcy Castello de Mendonça
VEREADOR*Implicação...*

J U S T I F I C A T I V A

Vários Conjuntos Residenciais estão surgindo em Vitória e alguns dêles sendo inaugurados sem a devida condição, o que trás sérios problemas para a Municipalidade. Torna-se necessário que a Câmara Municipal, como órgão fiscalizador, tome parte ativa - nessa elogiável iniciativa para que os bairros não surjam com problemas prementes que exigem rápida solução e que por não estarem previstas nos orçamentos choça os poderes públicos com os prejudicados.

Com uma ação fiscalizadora, a Câmara Municipal não permitirá que os novos conjuntos surjam sem iluminação (pública e domiciliar), água, arborização e pelo menos o meio-fio.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

4
Haut

anexo ao Proc. nº 11557/69

Inclua-se em pauta
p. discursão especial.

Em 26/11/69
Presidente da Câmara

Ao SCP.

Em 26.11.69

.....Haut.....
ALCY SÁ SANTOS
Diretor Geral

1ª Sessão em 3 / XII / 1969

2ª Sessão em 6 / XII / 1969

3ª Sessão em 8 / XII / 1969

A COMISSÃO DE JUSTIÇA

S.S. 8 / XII / 1969

Raulino Pereira
1.º SECRETÁRIO

Comissão de Justiça, Redação, Administração
Trabalho e Assistência Social

Em 9 / 12 / 1969

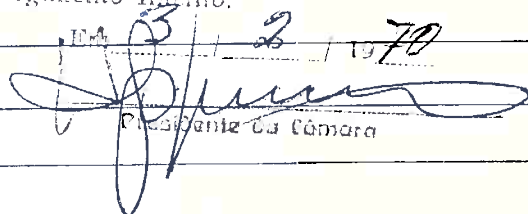
W. B. Pereira

Ao Sr. Vereador _____

para Relatar,

S. S. A. V., _____

ARQUIVE-SE, na forma do art. 79, do
Regimento Interno.

DA 3 / 2 / 1970

Presidente da Câmara